



REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREM

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Conselho Administrativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do IPREM, tendo as seguintes atribuições:

- I – Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- II – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
- III – Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- IV – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- V – Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VI – Apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- VII – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;
- VIII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX – Analisar os relatórios elaborados por Consultoria Financeira contratada pelo IPREM;
- X – Encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo;
- XI – Promover, em casos excepcionais e urgentes, em vista da garantia dos recursos previdenciários, modificações na carteira de investimentos do IPREM, submetendo-as,



imediatamente, à homologação do Conselho Administrativo.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) membro nato, assim considerado o Diretor Executivo do IPREM;

II - 2 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Administrativo, titulares de mandato no respectivo Conselho;

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, para o mandato de um ano, sendo que um dos membros será escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê e outro para a função de Relator.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos deverá ter preferencialmente 2 (dois) dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social-MPS.

Art. 4º - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, mensalmente, na sede do IPREM, segundo calendário aprovado pelos membros.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

será de 2 (dois) membros.

Art. 8º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos, o membro que não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 9º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 10 - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPREM.

Art. 11 - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I – Verificação do número de presentes e existência do “quorum” previsto no Art. 7º deste Regimento;
- II – Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III – Abertura dos trabalhos;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI – Votação;
- VII – Comunicação do resultado;
- VIII – Encerramento dos trabalhos;

Art. 12 - Encerrada a discussão das matérias, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

§ 2º - Nenhum membro, presente à reunião, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Capítulo IV – Das Atas

Art. 13 - Compete ao Relator lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 14. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – O número da ata;
- II – A data e o local da reunião;
- III – O horário de início e de término;
- IV – O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V – A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII – A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 15 - Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 16 - As atas serão submetidas à apreciação do Conselho Administrativo do IPREM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

na primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 17 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do IPREM e, em última instância, pelo Conselho Administrativo do IPREM.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por ato do Conselho Administrativo do IPREM.

Lençóis Paulista, 25 de Julho de 2012.

MARCOS NORABELLE
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO